

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

Termo de Referência 115/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
115/2026	120623-GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	VANESSA DOS SANTOS PINTO	11/06/2026 10:53 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	252/2026	a ser informado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de transporte de bagagem nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSEV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR,REGIONALIZADO, NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, ATÉ 100 KM, SAINDO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, LAGOA SANTA E BARBACENA.	3220	m3	2	R\$ 220,88	R\$ 33.132,00
2	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR,REGIONALIZADO, NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 401 A 700 KM,, SAINDO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, LAGOA SANTA E BARBACENA.	3220	m3	1	R\$ 0,54	R\$ 28.350,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Por se tratar de prestação de serviços de transporte nacional de bagagem e automóveis, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos aplicáveis constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação ambiental pertinente.

4.2. A empresa contratada deverá comprovar, quando aplicável e tecnicamente pertinente, que a execução dos serviços observa critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2.1. deverá ser observada a adequada manutenção da frota empregada na execução contratual, visando segurança operacional, eficiência energética e redução da emissão de poluentes;

4.2.2. deverão ser observados os requisitos ambientais e de regularidade aplicáveis à atividade de transporte rodoviário, conforme legislação vigente e normas dos órgãos competentes;

4.2.3. os materiais eventualmente utilizados para acondicionamento e proteção das bagagens deverão, preferencialmente, utilizar embalagens ou materiais reutilizáveis ou recicláveis, em quantidade compatível com a necessidade de proteção e conservação dos bens transportados;

4.2.4. a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de racionalização logística, incluindo planejamento de rotas e redução de deslocamentos desnecessários, visando maior eficiência operacional e mitigação de impactos ambientais.

4.2.5. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada, quando aplicável à execução contratual, a utilização de substâncias ou equipamentos que contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2.6. Nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, somente será exigida comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP quando a atividade efetivamente exercida pela empresa ou fabricante enquadrar-se nas hipóteses previstas no Anexo I da referida norma.

4.2.7. A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada caso a Administração obtenha o documento mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, devendo o comprovante ser juntado ao processo.

4.2.8. Quando a execução do objeto envolver atividade sujeita a licenciamento ambiental específico, a contratada deverá apresentar licença ou autorização ambiental válida emitida pelo órgão competente, quando legalmente exigível.

4.2.9. Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como racionalização do consumo de materiais, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, quando aplicável.

4.3. A comprovação do disposto neste item poderá ser realizada mediante apresentação de licenças, registros, certificações, declarações ou outros documentos idôneos que demonstrem a conformidade ambiental da atividade executada.

4.4. Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência serão observados de forma proporcional à natureza dos serviços contratados, não se admitindo exigências incompatíveis com o objeto ou que comprometam a competitividade da contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo hipóteses acessórias ou complementares que não impliquem transferência integral da responsabilidade pela execução dos serviços, desde que previamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Não se mostra necessária a exigência de garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum, de reduzido grau de complexidade e baixo risco de inadimplemento contratual, cujos riscos podem ser mitigados pelos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e recebimento previstos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto consiste em prestação de serviço e não em aquisição de bens divisíveis, observando-se, contudo, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 /2006, quando cabível.

4.9. Permanecem assegurados os benefícios e critérios de desempate previstos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.10. A eventual participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará as regras de habilitação e contratação estabelecidas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

4.11. As disposições relativas ao tratamento diferenciado deverão ser aplicadas em conformidade com a natureza do objeto e com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratante, após ser informada pelo militar usuário do serviço acerca da necessidade do transporte, mediante recebimento do respectivo processo administrativo de gestão, providenciará a solicitação do crédito orçamentário junto à Diretoria de Administração do Pessoal e realizará a emissão da respectiva nota de empenho.

5.1.1.1. A execução do objeto poderá ter início a partir do recebimento da nota de empenho.

5.1.1.2. Entende-se como início da execução as tratativas da contratada junto ao militar usuário do serviço para agendamento da vistoria, elaboração do inventário analítico e demais providências que antecedem o transporte propriamente dito.

5.1.1.3. Para viabilizar a comunicação entre contratante e contratada, deverão ser disponibilizados pela empresa telefone e endereço eletrônico para contato, preferencialmente atualizados no SICAF, assegurando eficiência e tempestividade na troca de informações relativas à execução do serviço.

5.1.2. Por meio dos contatos disponibilizados, a nota de empenho ou instrumento equivalente será remetida à contratada, que deverá promover contato com o militar usuário do serviço, visando ao agendamento da vistoria e ao alinhamento das informações relativas aos endereços de coleta e entrega da bagagem ou automóvel.

5.1.3. O militar usuário do transporte confeccionará o inventário analítico da bagagem a ser transportada, indicando, para fins de seguro, o valor estimado dos bens, conforme modelo constante dos anexos do Termo de Referência.

5.1.3.1. A contratada não possui obrigação de realizar transporte de carga viva, tais como animais de estimação ou plantas, ficando a realização desse transporte condicionada à concordância da empresa.

5.1.3.2. Por não constituir objeto da presente contratação, eventual transporte de carga viva poderá ser realizado mediante ajuste particular entre a contratada e o militar usuário, sem ônus para a Administração.

5.1.4. A CONTRATADA efetuará a desmontagem, proteção e embalagem da bagagem do militar, quando necessário.

5.1.5. A CONTRATADA realizará o carregamento da bagagem ou automóvel da residência do militar até o interior do veículo ou equipamento destinado ao transporte.

5.1.6. A CONTRATADA efetuará o acondicionamento da mudança em contêiner, lift van, caminhão-baú, caminhão-cegonha ou meios equivalentes adequados à natureza do objeto.

5.1.6.1. A CONTRATADA poderá realizar a armazenagem da mudança, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, na cidade de origem, quando necessário à adequada execução do serviço.

5.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo manuseio da bagagem e dos bens na cidade de origem.

5.1.7.1. Considera-se cidade de origem aquela indicada no processo administrativo de movimentação correspondente.

5.1.8. A CONTRATADA realizará o transporte da bagagem e/ou automóvel, responsabilizando-se pelos custos inerentes à execução, incluindo pedágios, taxas e demais despesas necessárias ao deslocamento entre origem e destino.

5.1.9. A CONTRATADA efetuará o descarregamento e manuseio da bagagem e/ou automóvel na cidade de destino.

5.1.10. A CONTRATADA retirará a bagagem do veículo e providenciará sua colocação na residência ou local indicado pelo militar na localidade de destino.

5.1.11. A CONTRATADA realizará o desempacotamento da bagagem e a remontagem dos móveis eventualmente desmontados para viabilização do transporte.

5.1.12. A CONTRATADA retirará do local os materiais utilizados na execução da mudança.

5.1.13. A contratada disponibilizará ao militar usuário "Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor", a qual será remetida à CONTRATANTE, devidamente assinada, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

5.1.14. Por meio da ficha indicada acima, serão avaliados os seguintes critérios, com atribuição de notas de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 péssimo e 5 excelente:

5.1.14.1. COMUNICAÇÃO: disponibilidade e eficiência dos canais de contato disponibilizados pela empresa;

5.1.14.2. PRAZO: cumprimento dos prazos previstos para execução do serviço;

5.1.14.3. QUANTIDADE: conformidade entre os serviços executados e aqueles previstos no empenho ou instrumento equivalente;

5.1.14.4. QUALIDADE: adequação da execução às especificações e condições previstas no instrumento contratual.

5.1.15. Local e horário da prestação do serviço: conforme agendamento realizado entre o militar usuário e a empresa contratada.

5.1.16. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.16.1. Preferencialmente, o militar remeterá à OM de apoio o processo administrativo relativo ao transporte de bagagem e automóvel, na modalidade "Por Conta da União", com antecedência suficiente à adequada instrução e execução do serviço.

5.1.16.2. O gestor do contrato providenciará a solicitação do crédito e do empenho, observados os fluxos administrativos e orçamentários aplicáveis.

5.1.16.3. A partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria necessária à estimativa do volume e das características da bagagem ou automóvel a ser transportado, em prazo previamente acordado com a Administração e o usuário do serviço.

5.1.16.4. Os prazos previstos poderão ser ajustados ou prorrogados, mediante solicitação do usuário e prévia anuência da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo à execução contratual.

5.1.16.5. A CONTRATADA deverá informar ao usuário a data prevista para retirada da bagagem e/ou automóvel com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.1.16.6. A CONTRATADA deverá informar ao usuário, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas do horário previsto para coleta ou entrega, eventual alteração nos prazos inicialmente estabelecidos, apresentando as respectivas justificativas.

5.1.17. Toda a mudança, sem exceção, antes do carregamento, será medida e inventariada analiticamente pela CONTRATADA, acompanhada pelo militar responsável pela mudança. Essa medição será realizada, preferencialmente, em horário comercial, das 8h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.1.18. A aferição da cubagem ou do volume transportado será realizada com a bagagem devidamente acondicionada no interior do veículo ou equipamento utilizado pela empresa contratada.

5.1.19. O militar usuário do serviço responsabiliza-se pelas informações prestadas relativas à metragem cúbica da bagagem e aos bens declarados para transporte, ficando responsável pelo pagamento direto à contratada, com recursos próprios, de eventual volume excedente ao limite previsto no Anexo I do Decreto nº 4.307/2002.

5.1.19.1. Quanto à metragem cúbica excedente, caberá à empresa contratada definir a manutenção ou não dos valores praticados junto à Administração para fins de cobrança diretamente ao militar usuário do serviço.

5.1.19.2. O militar usuário do serviço compromete-se com a veracidade e integralidade das informações constantes do inventário e dos documentos apresentados.

5.1.20. Nos termos do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, não será exigida cubagem mínima para realização do transporte da bagagem do militar transferido.

5.1.21. Quando a metragem da bagagem for inferior a 20 m³ (vinte metros cúbicos), deverá ser utilizado "Lift Van" ou solução técnica equivalente adequada à proteção e segregação da mudança, destinada preferencialmente ao uso exclusivo do militar, podendo o acondicionamento ocorrer em contêiner ou caminhão-baú juntamente com outras cargas, desde que não haja comprometimento da segurança, integridade ou identificação da bagagem transportada.

5.1.22. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE acerca da confirmação da entrega da bagagem e/ou automóvel no endereço de destino indicado pelo usuário até o segundo dia útil após a entrega, registrando eventuais ocorrências ou alterações verificadas. Tal comunicação possui finalidade de controle administrativo e não substitui a remessa da "Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor", assinada pelo militar, nem da correspondente nota fiscal de serviços para fins de liquidação e pagamento, observando os meios de comunicação previstos no subitem 5.1.1.3.

5.1.23. O embarque e transporte da bagagem serão realizados em caminhão fechado do tipo "baú", devidamente protegido e acolchoado, seja por características próprias do veículo, seja mediante utilização de revestimento interno ou solução equivalente apta a assegurar a integridade dos bens transportados.

5.1.24. O transporte de automóveis e/ou motocicletas será realizado em caminhão fechado, caminhão-cegonha ou outro equipamento adequado e compatível com a natureza do bem transportado, observadas as condições de segurança exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

5.1.25. Havendo solicitação de transporte de veículo pelo militar usuário do serviço, será acrescida à metragem cúbica da bagagem transportada a quantidade de 12 m³ (doze metros cúbicos) para automóvel e/ou 3 m³ (três metros cúbicos) para motocicleta, conforme previsto no Anexo I do Decreto nº 4.307/2002.

5.1.25.1. As cubagens referentes ao automóvel e à motocicleta somente poderão ser utilizadas quando houver o efetivo transporte desses bens, ficando vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive para acréscimo de bagagem além dos limites previstos no Decreto nº 4.307/2002.

5.1.26. Para fins da presente contratação, motocicletas e similares são considerados parte integrante da bagagem, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

5.1.26.1. No ato da entrega, o militar usuário verificará o estado dos bens transportados e procederá conforme especificado nos subitens seguintes.

5.1.26.1.1. O USUÁRIO escreverá seu nome por extenso, indicará posto ou graduação e assinará a "Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor", com data e recebimento em campo específico, utilizando a expressão "SEM ALTERAÇÕES", quando:

5.1.26.1.1.1. o contato da empresa para agendamento da vistoria houver ocorrido dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;

5.1.26.1.1.2. a entrega da mudança ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.26.1.1.3. todos os itens constantes do inventário analítico estiverem íntegros após o descarregamento da mudança e retirada das embalagens, sem avarias ou extravios; e

5.1.26.1.1.4. os empregados da CONTRATADA retirarem todos os resíduos e materiais utilizados na embalagem e transporte.

5.1.27. O USUÁRIO assinará a “Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor” com data e recebimento em campo específico, utilizando a expressão “COM ALTERAÇÕES”, quando verificadas avarias, extravios, atrasos ou quaisquer ocorrências relevantes, devendo especificar detalhadamente a(s) alteração(ões) constatada(s).

5.1.28. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir ou indenizar, às suas expensas, total ou parcialmente, os bens que apresentarem danos decorrentes do transporte, bem como sanar demais ocorrências registradas na “Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor” com a expressão “COM ALTERAÇÕES”, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da respectiva ficha pelo usuário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.29. Os valores eventualmente devidos a título de ressarcimento terão como referência o valor do bem avariado ou extraviado constante do inventário analítico e da relação de bens apresentada pelo usuário durante a vistoria, sem prejuízo da apuração administrativa pertinente.

5.1.30. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação ou contraditório acerca das ocorrências registradas na “Ficha de Avaliação de Desempenho do Fornecedor” no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da respectiva ficha, devendo encaminhar suas razões diretamente ao Gestor da Ata ou do instrumento contratual da Organização Militar correspondente.

5.1.31. A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo estipulado será interpretada como concordância quanto aos fatos registrados pelo usuário, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis e da eventual aplicação das medidas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.1.32. A não comunicação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado será considerada como concordância com o evento relatado pelo usuário, podendo ensejar proporcionalidade do pagamento e/ou aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.1.33. No caso de avarias ou extravio de bagagem e/ou automóvel, total ou parcial, o pagamento correspondente ficará condicionado à regularização da ocorrência, sem prejuízo da apuração administrativa e da aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.1.34. Caberá à CONTRATADA providenciar seguro compatível com o transporte da bagagem e/ou automóvel, cuja comprovação de cobertura deverá ser disponibilizada ao militar usuário do serviço e à respectiva Organização Militar gerenciadora ou participante, preferencialmente por ocasião do início da execução do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração e de acordo com a distância da movimentação do militar, observadas as faixas e condições previstas neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. A partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e da documentação necessária à execução, a CONTRATADA terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar vistoria destinada à estimativa do volume e características da bagagem e/ou automóvel a ser transportado, em horário previamente acordado com o usuário.

5.3.2. O prazo previsto poderá ser ajustado ou prorrogado, mediante solicitação do usuário e anuência da Administração.

5.3.3. A CONTRATADA deverá informar ao usuário a data prevista para retirada da bagagem e/ou automóvel com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.4. A CONTRATADA deverá informar ao usuário e à Administração qualquer alteração nos prazos previstos de coleta e entrega, apresentando as respectivas justificativas.

5.3.5. Toda a mudança, sem exceção, após o carregamento, poderá ser medida e conferida por representante da fiscalização designada pela Organização Militar competente, preferencialmente em horário comercial, das 8h às 17h e em dias úteis.

5.3.6. A CONTRATADA deverá informar à Organização Militar competente a confirmação da entrega da bagagem e/ou automóvel no endereço indicado pelo usuário até o segundo dia útil após a entrega, registrando eventuais alterações ou ocorrências verificadas. Tal comunicação possui finalidade de controle administrativo e não substitui a remessa da ficha certificada pelo usuário nem da correspondente nota fiscal de serviços para fins de liquidação e pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução integral do objeto, promovendo sua substituição sempre que necessário, observados os padrões de qualidade e segurança exigidos neste Termo de Referência.

5.4.1. A embalagem e acondicionamento dos bens serão realizados com materiais de propriedade da CONTRATADA, observando-se as boas práticas do setor e, quando aplicáveis, as seguintes normas técnicas:

5.4.1.1. ABNT NBR 9198:2010 – Embalagem e acondicionamento – Terminologia; ABNT NBR ISO 2233:2012 – Embalagem e acondicionamento – Embalagens de transporte completas, com conteúdo e unidades de carga – Condição para ensaios; ABNT NBR 9477:2011 – Embalagem e acondicionamento – Determinação do desempenho em queda; ABNT NBR 5980:2011 – Embalagem de papelão ondulado – Classificação; e ABNT NBR 5985:2008 – Embalagem de papelão ondulado – Terminologia.

ITEM	EMBALAGEM	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Objetos finos ou frágeis, louças, cristais, porcelanas, lustres e similares	Papel de seda, papel Kraft, papelão ondulado de face simples e plástico polibolha	Engradados sob medida, caixas de papelão ondulado de parede dupla ou solução equivalente que assegure adequada proteção
Estátuas, objetos planos de mármore ou pedra, tampos, telas, quadros e espelhos	Papel de seda, papel Kraft, papelão ondulado e plástico polibolha	Engradados, caixas reforçadas ou solução técnica equivalente compatível com a fragilidade do bem
Vestuário em cabides	Proteção plástica ou papel Kraft, com uso de desumidificadores quando necessário	Acondicionamento adequado à preservação das peças
Vestuário dobrável	Proteção plástica ou papel Kraft, com uso de desumidificadores quando necessário	Acondicionamento compatível com preservação e higiene
Sofás, poltronas, guarda-roupas e móveis de grande porte	Papel Kraft e plástico polibolha	Papelão ondulado e reforços de proteção nas quinas e estruturas de apoio
Equipamentos elétricos e eletrônicos	Papel de seda, papel Kraft e plástico polibolha	Caixas de papelão reforçadas ou embalagens específicas compatíveis com o equipamento
Cristaleiras, armários, cômodas, penteadeiras e móveis com vidro	Papel Kraft, plástico polibolha e papelão ondulado	Engradados, espumas de proteção ou solução equivalente para proteção de quinas e vidros
Tapetes, estofados e colchões	Papel Kraft e plástico protetivo	Acondicionamento que preserve limpeza, integridade e proteção contra umidade
Livros e discos	—	Caixas de papelão reforçadas
Bebidas	Papel de seda ou papel Kraft	Caixas com divisórias ou proteção equivalente
Demais itens	—	Embalagens adequadas às características e fragilidade dos bens transportados

5.4.2. Os materiais utilizados na embalagem deverão ser compatíveis com a natureza dos bens transportados, assegurando proteção adequada contra impactos, vibração, umidade e demais riscos inerentes ao transporte.

5.4.3. Sempre que tecnicamente viável, a CONTRATADA deverá utilizar materiais reutilizáveis ou recicláveis, observando os princípios de sustentabilidade e racionalização de recursos previstos neste Termo de Referência.

5.4.4. A responsabilidade pelo fornecimento, qualidade e correta aplicação dos materiais empregados na embalagem e acondicionamento será integralmente da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

5.4.1. Os itens pesados, volumosos ou de difícil movimentação deverão contar com carrinhos, equipamentos de apoio ou outros meios adequados ao seu manuseio, visando preservar a integridade dos bens, a segurança dos trabalhadores e a adequada execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Todos os custos relativos à embalagem, desmontagem, montagem, manuseio, carregamento, transporte, descarregamento, armazenagem eventualmente necessária, pedágios, taxas e demais despesas inerentes à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2. Todo o material do usuário a ser transportado deverá ser embalado, desmontado e remontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente capacitados e identificados, em quantitativo compatível com a execução do serviço, devidamente uniformizados e munidos das ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à desmontagem, montagem, carregamento e descarregamento dos bens.

5.5.3. A CONTRATADA será responsável pela retirada dos bens transportados do interior do imóvel de origem e por sua entrega nas mesmas condições no interior do imóvel de destino indicado pelo usuário.

5.5.4. Quando houver transporte de automóvel e/ou motocicleta, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa do veículo, abrangendo aspectos mecânicos aparentes, lanternagem e estado geral de conservação, providenciando relatório acompanhado de registros fotográficos e/ou audiovisuais aptos a documentar as condições do bem antes do transporte.

5.5.5. A CONTRATADA será responsável pela integridade de todos os bens transportados, inclusive automóveis e motocicletas, durante toda a execução do serviço.

5.5.6. No caso de móveis ou bens impossibilitados de serem transportados por escadas ou elevadores, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, os meios adequados para içamento ou solução técnica equivalente necessária à execução do serviço.

5.5.7. O material, ao ser acondicionado nos veículos de transporte, deverá receber proteção mediante utilização de mantas, acolchoados ou materiais equivalentes, evitando-se contato direto com paredes do veículo e com outros volumes que possam ocasionar avarias.

5.5.8. Será facultada ao usuário a utilização de depósito ou guarda-móveis disponibilizado pela CONTRATADA pelo período máximo de 30 (trinta) dias, quando necessário à execução do serviço. Ultrapassado esse período por solicitação do usuário, eventual prorrogação dependerá de ajuste direto entre o usuário e a CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

5.5.9. O militar usuário custeará diretamente junto à CONTRATADA eventual metragem cúbica excedente ao limite previsto no Decreto nº 4.307/2002, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.5.10. A CONTRATADA deverá entregar a bagagem e/ou automóvel no local indicado pelo militar usuário na localidade de destino, observando os prazos máximos de entrega previstos neste Termo de Referência, contados da data da retirada da mudança, conforme tabela correspondente.

5.5.11. Os prazos máximos para entrega da bagagem e/ou automóvel observarão a seguinte tabela, contados da data da retirada da mudança:

FAIXA DE DISTÂNCIA (KM)

Até 700 km

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

Até 02 (dois) dias úteis

5.5.11.1. Os prazos previstos poderão ser reduzidos por iniciativa da CONTRATADA ou ajustados em comum acordo com o usuário e a Administração, desde que não haja prejuízo à execução contratual.

5.5.11.2. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou situações extraordinárias devidamente justificadas deverão ser imediatamente comunicados à Administração e ao usuário, acompanhados das respectivas justificativas e previsão atualizada de entrega.

5.5.11.3. A CONTRATADA deverá entregar a bagagem e/ou automóvel no local indicado pelo militar usuário do transporte na localidade de destino, obedecendo aos seguintes prazos máximos, contados da data da retirada da mudança:

FAIXA DE DISTÂNCIA (KM)

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

Até 500 km

Até 02 (dois) dias úteis

501 a 1.000 km

Até 04 (quatro) dias úteis

1.001 a 2.000 km

Até 06 (seis) dias úteis

2.001 a 3.000 km

Até 08 (oito) dias úteis

3.001 a 4.000 km

Até 10 (dez) dias úteis

4.001 a 5.000 km

Até 15 (quinze) dias úteis

Acima de 5.000 km

Até 20 (vinte) dias úteis

5.5.11.4. Os prazos acima poderão ser reduzidos por iniciativa da CONTRATADA ou ajustados mediante acordo entre usuário e Administração, desde que não haja prejuízo à execução contratual.

5.5.11.5. Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou situações extraordinárias devidamente justificadas deverão ser imediatamente comunicados à Administração e ao usuário, acompanhados das respectivas justificativas e da previsão atualizada de entrega.

5.5.12. A tabela abaixo demonstra o limite máximo de metragem cúbica (m³) a que cada militar faz jus para transporte de bagagem, de acordo com o posto ou graduação, bem como o valor máximo do seguro-viagem correspondente, calculado com base em 10 (dez) vezes o valor do soldo, conforme parâmetros vigentes.

5.5.12.1. Para fins de cálculo da distância entre a cidade de origem e a cidade de destino, deverão ser adotadas as distâncias disponibilizadas em sítios eletrônicos de domínio público ou ferramentas equivalentes de consulta pública.

5.5.12.2. Os limites de metragem cúbica previstos nesta tabela observarão o disposto no Anexo I do Decreto nº 4.307/2002 e serão utilizados exclusivamente para definição do quantitativo máximo transportável às expensas da União e para referência do seguro-viagem aplicável ao transporte.

5.5.12.3. Para transporte de veículos, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

PARA QUALQUER POSTO / GRADUAÇÃO	METRAGEM CÚBICA CORRESPONDENTE	VALOR MÁXIMO DO SEGURO-VIAGEM
01 (um) automóvel	12 m ³	Valor praticado no mercado da localidade de origem, apurado na data da emissão da requisição, aplicável à marca, modelo e ano de fabricação
01 (uma) motocicleta	03 m ³	Valor praticado no mercado da localidade de origem, apurado na data da emissão da requisição, aplicável à marca, modelo e ano de fabricação

5.5.13. O seguro da bagagem e do automóvel, quando houver transporte veicular, é obrigatório, devendo seu custo estar incluído no valor do m³/km ofertado pela CONTRATADA, observadas as limitações previstas neste Termo de Referência e no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

5.5.14. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação do seguro correspondente, contemplando cobertura individualizada da bagagem e/ou veículo transportado, incluindo valor segurado, seguro-viagem e demais informações pertinentes à cobertura contratada.

5.5.15. Os quantitativos estimados da contratação foram definidos com base no histórico de movimentações, na demanda institucional e nos parâmetros de planejamento adotados pela Administração, considerando que a utilização da modalidade “Por Conta da União” constitui faculdade do militar movimentado, nos termos da legislação aplicável.

5.5.16. O quantitativo correspondente ao item referente ao transporte de mudança em faixa de menor distância representa a quantidade máxima estimada de movimentações multiplicada pela respectiva cubagem, sendo o cálculo realizado mediante a aplicação do valor unitário correspondente.

5.5.17. Para as demais faixas de distância, os quantitativos estimados representam a quantidade máxima de movimentações multiplicada pela cubagem e pela distância máxima correspondente à respectiva faixa, observando-se a metodologia de cálculo adotada pela Administração para dimensionamento da demanda e estimativa da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços observará a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades contratuais da CONTRATADA quanto à reparação de danos, avarias ou extravios decorrentes da execução do serviço.

Uniformes

5.7. Os empregados da CONTRATADA que atuarem na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, em condições adequadas de higiene e segurança, observando-se os padrões profissionais compatíveis com a natureza do objeto contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização contratual, considerando as características do objeto e a execução dos serviços sob demanda, sem transferência de conhecimento, tecnologia ou ativos à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. e

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a execução do objeto e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1.** o prazo de validade;
- 8.12.2.** a data da emissão;
- 8.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5.** o valor a pagar; e
- 8.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de

licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional do Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, tendo como fundamento a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte nacional de bagagem de militares, dependentes e, quando cabível, veículos, em atendimento ao Grupamento de Apoio da Aeronáutica – GAP-AF e Unidades Apoiadas, observados os limites legais para contratação direta, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda da Administração, mediante emissão de solicitação específica durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência..

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa licitante no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com cadastro em situação "ATIVO", em plena validade, na forma da Lei no 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e da Resolução ANTT no 4.799, de 27 de julho de 2015.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Quantidade total de bagagem transportada pela empresa por quilômetros percorridos, a qual deverá corresponder a pelo menos 50% do quantitativo total do(s) item (ns) licitado(s) no(s) qual(uais) a licitante estiver participando. A exigência de demonstração de transporte de pelo menos 50% do volume total estimado de cubagem atende preceitos do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG no 05/2017. E ainda observa jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos TCU-Plenário: 1.418 /2023; 1.214/2013; 1.052/2012; 608/2008; 2.656/2007; 2.088/2004; 1.284/2003; Acórdão TCU-Primeira Câmara 8020/2022;

9.31.1.1.1. Para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, será exigido atestado de capacidade técnica de serviços prestados de forma concomitante, admitindo-se a soma de dois ou mais atestados, apenas para as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o § 1o do art. 67 da Lei no 14.133/2021.

9.31.1.1.2. A exigência de comprovação da prestação de serviços distintos (mudanças diferentes) de forma concomitante tem por justificativa a característica intrínseca do fluxo de movimentação de militares no âmbito do COMAER. Considerando que a divulgação do Plano de Movimentação (PLAMOV) ocorre em outubro e os prazos estabelecidos para desligamento do militar de sua OM de origem, trânsito, instalação e apresentação na OM de destino, a maior parte das movimentações ocorre no período de outubro a dezembro, sendo muitas delas realizadas de forma concomitante. Nesse cenário, é fundamental que a empresa tenha condição de atender à alta demanda concentrada nesse período do ano, sem perder a qualidade do trabalho e tendo em vista os prazos previamente definidos no instrumento convocatório da licitação.

9.31.1.2. Deverá constar no atestado a ser apresentado, o tipo de carga transportada;

9.31.1.3. Deverá constar no atestado a ser apresentado, a data em que o serviço foi realizado.

9.31.2. Previamente à contratação, será exigido da contratada a demonstração da qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado por meio da declaração de pelo menos 25% do objeto a ser licitado, nos termos do art. 57, § 9o, da Lei no 14.133/21.

9.31.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei no 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4o, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2o a 6o da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.39.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.39.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.39.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.39.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.39.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.39.6.1.** ata de fundação;
- 9.39.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.39.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.39.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.39.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.39.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.39.6.7.** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ R\$ 61.482,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Conforme assinatura eletrônica)

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o

objeto da contratação;

- 4.1.8.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.21.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.22.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.24.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.25.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que deverão executar o serviço;

4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

4.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 5.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANDRO PRESOTTI

Chefe da Seção de Planejamento

MARLOS FELIPE DOS SANTOS

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	11/06/2026 13:55:37
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	64c062cc93b6ae88423d2d7edd8e3760
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major EVANDRO PRESOTTI no dia 11/06/2026 às 11:04:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDUARDO JÚNIOR DA SILVA MARQUES no dia 11/06/2026 às 11:15:14 no horário oficial de Brasília.